**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO EM DIREITO**
**EDITAL PRODIR/POSGRAP Nº. 02 e03/2018**

# Resultado do Recurso - Etapa I

**Recurso interposto por GEOVÂNIO DE MELLO CAVALCANTE**
**OBJETO: Correção da prova escrita**
**PRODIR/PROSGRAP Nº 02/2018.**
**RESULTADO: Recurso Indeferido**
**FUNDAMENTAÇÃO:** O candidato/ recorrente alega ter respondido satisfatoriamente todas as questões da prova escrita. No tocante à questão 1, alínea a, o candidato não mencionou o Princípio da Confiança (concretizador do Estado de Direito); a Proporcionalidade; o Princípio da Máxima Eficácia dos direitos fundamentais. Nem tampouco desenvolveu o conceito de Segurança Jurídica- que pode ser considerado com status de sub-princípio. Com referência o item b, o candidato não demonstrou que as antiliberdades são a pobreza e a negação de direitos. No item c , o candidato obteve a nota máxima.
Na questão de número 2, igualmente o candidato não respondeu efetivamente as questões e na questão de número 3, igualmente o candidato deixou de articular a bibliografia adequada ao questionamento formulado. Não restou evidente que a nota atribuída originalmente devesse sofrer qualquer alteração. O candidato, contudo, participou da Etapa 2 sob condição, porém ao final desta avaliação, deve ser considerado reprovado.